



PROJETO DE LEI Nº XX/2025

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS
VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Vitória poderão incluir cláusula prevendo a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras das licitações públicas nos projetos básicos e executivos de obras e serviços, sempre que o objeto for compatível com a utilização de mão de obra de qualificação básica ou mediana.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores em situação de rua poderá corresponder a, no mínimo, 3% (três por cento) do total de empregados contratados para a execução do objeto, garantida sempre a contratação de pelo menos 01 (uma) pessoa.

Art. 2º O candidato em situação de rua interessado nas vagas poderá estar cadastrado na Secretaria de Assistência Social, nos serviços destinados ao atendimento à população em situação de rua e preencher os requisitos profissionais mínimos exigidos para a função.

Art. 3º Para fins do disposto nessa lei, poderá ser admitida como residência provisória a estadia em abrigo ou albergue público municipal devidamente reconhecido.



Art. 4º Caso não haja trabalhador em situação de rua com aptidão compatível para o exercício da função, no momento da contratação, o disposto nesta Lei poderá ser excepcionalmente dispensado, mediante justificativa a ser exarada da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Jocelino

Vereador – PT



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a inclusão social e produtiva da população em situação de rua por meio de sua inserção no mercado formal de trabalho, estabelecendo a obrigatoriedade de que empresas contratadas pelo poder público municipal incluam, em seu quadro de pessoal, ao menos 3% (três) por cento de trabalhadores provenientes desse grupo social, desde que aptos ao exercício das funções.

A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, sendo dever do Estado garantir os meios necessários à superação da condição de vulnerabilidade extrema e a empregabilidade é um desses meios.

A proposta alinha-se, ainda, ao art. 30, I, da Constituição Federal, que confere competência aos municípios para legislar sobre interesse local, bem como à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que autoriza cláusulas sociais em contratos públicos, valorizando critérios de sustentabilidade.

A ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 976), ajuizada no Supremo Tribunal Federal no ano de 2022, trouxe a determinação de que o Decreto Federal 7.053/2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, deve ser aplicado independente de adesão da administração pública, tal decreto é relevante instrumento normativo apto a orientar a resposta estatal à situação de vulnerabilidade deste grupo populacional, cuja implementação deve ocorrer de modo descentralizado por meio da cooperação entre os entes de todos os níveis federativos, ainda que articulados pela União.



Gabinete 502
Telefone: 27 99651-3100
[contato@professorjocelino.com](mailto: contato@professorjocelino.com)
 profjocelino

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
CEP: 29050-940



O ato infralegal prescreveu, nesse contexto, que a participação de estados e municípios na referida política pública dependeria de sua adesão formal, momento a partir do qual deveriam instituir comitês gestores intersetoriais.

Com base em dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a população em situação de rua cresceu significativamente nos últimos anos, especialmente no período pós-pandemia, exigindo respostas concretas do poder público.

Trata-se, portanto, de medida constitucional, legal, socialmente necessária e economicamente viável, que contribuirá para a redução das desigualdades sociais em nosso município.

Diante do exposto, a presente matéria mostra-se oportuna, necessária, constitucional e juridicamente válida, razão pela qual submetemos à sua apreciação e solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, que reputo de relevante interesse social.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 15/12/2025 10:47

Checksum: **CA0345DC172C309246F0CBC992FEF1A5528B421E66957C0434EB2328E01FE7B6**